



Câmara Municipal de Mococa
PODER LEGISLATIVO

PROTOCOLO

Número	Data	Rubrica
1058	07/04/2025	bmi

INDICAÇÃO Nº 31 /2025.

EXMO. SR. PRESIDENTE,

INDICO à Mesa, cumpridas as formalidades Regimentais da Casa, no sentido de ser oficiado ao Excelentíssimo Senhor Prefeito, Eduardo Ribeiro Barison, para que Sua Excelência expeça Decreto dispondo sobre a regulamentação do Fundo Municipal de Saneamento Ambiental e de Infraestrutura – FMSAI, instituído pela Lei Municipal nº 5.316, de 3 de setembro de 2024.

O Fundo representa um importante instrumento para o financiamento de ações estratégicas nas áreas de saneamento básico, ambiental e de infraestrutura local. O seu objetivo primordial é prover suporte financeiro para um conjunto diversificado de iniciativas de relevante interesse público.

Contudo, a mera instituição legal do Fundo não garante sua plena operacionalidade. Para que o FMSAI cumpra seus objetivos de forma eficaz e transparente, torna-se indispensável a sua regulamentação por meio de um Decreto expedido pelo Poder Executivo. Tal ato normativo é essencial para estabelecer diretrizes claras sobre aspectos operacionais e de gestão, incluindo a definição da sua vinculação administrativa dentro da estrutura municipal, a especificação das fontes de receita, as regras para a aplicação dos recursos em conformidade com as prioridades legais, a composição e as atribuições do Conselho Gestor responsável pela sua administração e fiscalização, e, fundamentalmente, os mecanismos que assegurem o controle e a transparência na gestão dos recursos públicos.

Neste contexto, a existência de uma minuta de Decreto já elaborada, que detalha os procedimentos e normas para o funcionamento do FMSAI – alinhada aos preceitos da Lei nº 5.316/2024 e às boas práticas de administração pública – constitui uma base sólida para a necessária regulamentação. A formalização desta regulamentação, mediante a expedição e publicação do Decreto correspondente, é, portanto, uma medida urgente e necessária.

Sendo assim, apresento a propositura e aguardo seu acolhimento pelo Poder Executivo Municipal.

Plenário Venerando Ribeiro da Silva, 7 de abril de 2025.


JOSE ROBERTO PEREIRA
Bob – Vereador / PSD

DESPACHO

ENCAMINHE-SE A QUEM DE DIREITO


CLAYTON DIVINO BICH
Presidente

EMENTA

Indica ao Poder Executivo expedição de Decreto dispondo sobre a regulamentação do Fundo Municipal de Saneamento Ambiental e de Infraestrutura – FMSAI, instituído pela Lei Municipal nº 5.316, de 3 de setembro de 2024. (Minuta anexa)

MINUTA DE DECRETO n.º _____, de ____ de _____ de 2025

“Dispõe sobre a regulamentação do Fundo Municipal de Saneamento Ambiental e de Infraestrutura – FMSAI, instituído pela Lei Municipal nº 5.316, de 3 de setembro de 2024.”

EDUARDO RIBEIRO BARISON, Prefeito do Município de Mococa, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º. O Fundo Municipal de Saneamento Ambiental e Infraestrutura - FMSAI, instituído pela Lei Municipal nº 5.316, de 3 de setembro de 2024, destinado a apoiar e suportar ações de saneamento básico e ambiental e de infraestrutura no Município, fica vinculado à Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Art. 2º. Sem prejuízo das ações de saneamento básico e ambiental de responsabilidade da SABESP, os recursos do FMSAI deverão ser aplicados no custeio de obras e serviços relativos a:

- I. intervenções em áreas de influência ou ocupadas predominantemente por população de baixa renda, visando à regularização urbanística e fundiária de assentamentos precários e de parcelamentos do solo irregulares;
- II. limpeza, despoluição e canalização de córregos;
- III. abertura ou melhoria do viário principal e secundário, vielas, escadarias e congêneres, em áreas de influência ou ocupadas predominantemente por população de baixa renda, visando à regularização urbanística e fundiária de assentamentos precários e de parcelamentos do solo irregulares;
- IV. provisão habitacional para atendimento de famílias em áreas de influência ou ocupadas

predominantemente por população de baixa renda, visando à regularização urbanística e fundiária de assentamentos precários e de parcelamentos do solo irregulares;

- V. implantação de parques e de outras unidades de conservação necessárias à proteção das condições naturais e de produção de água no Município, de reservatórios para o amortecimento de picos de cheias, de áreas de esporte, de obras de paisagismo e de áreas de lazer;
- VI. drenagem, contenção de encostas e eliminação de riscos de deslizamentos;
- VII. desapropriação de áreas para implantação das ações de responsabilidade do FMSAI.

Parágrafo Único. Os recursos do FMSAI são vinculados exclusivamente ao atendimento das finalidades estabelecidas no caput e aos compromissos previstos no contrato de prestação de serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário firmado com a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP.

Art. 3º. O Fundo Municipal de Saneamento Ambiental e Infraestrutura é constituído de recursos provenientes de:

- I. repasses de recursos previstos no contrato de prestação de serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário firmado com a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP;
- II. dotações orçamentárias a ele especificamente destinadas;
- III. créditos adicionais a ele destinados;
- IV. rendimentos obtidos com a aplicação de seu próprio patrimônio;
- V. outras receitas eventuais.

§ 1º. O FMSAI será inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ da Receita Federal do Brasil, sob a natureza jurídica de fundo público da administração municipal.

§ 2º. Os recursos do FMSAI serão depositados em conta corrente específica, a ser aberta e mantida em instituição financeira oficial, devendo permanecer aplicados em instrumentos de renda fixa referenciados ao CDI até seu efetivo desembolso.

§ 3º. O FMSAI terá contabilidade própria e deverá manter registro de todos os atos administrativos a ele pertinentes, nos termos da legislação aplicável.

§4º. O saldo financeiro do Fundo será transferido para o exercício seguinte.

Art. 4º. Fica instituído o Conselho Gestor do Fundo Municipal de Saneamento Ambiental e Infraestrutura, composto pelos seguintes membros:

- I. Secretário Municipal de Habitação;
- II. Secretário Municipal do Meio Ambiente;
- III. Secretário Municipal de Governo;
- IV. Secretário Municipal de Engenharia e Infraestrutura Urbana;
- V. Secretário Municipal de Planejamento;
- VI. Secretário Municipal de Finanças;
- VII. 1 (um) representante da sociedade civil, que seja membro do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, indicado pelo próprio Conselho;
- VIII. 1 (um) representante da sociedade civil, que seja membro do Conselho Municipal do Meio Ambiente, indicado pelo próprio Conselho.

§ 1º. O Secretário Municipal de Habitação será o Presidente do Conselho Gestor, cabendo a Vice-Presidência ao Secretário Municipal do Verde e do Meio Ambiente.

§ 2º. Os representantes da sociedade civil deverão ser indicados pelos respectivos órgãos ou entidades ao Presidente do Conselho Gestor para um mandato de 02 (dois) anos, admitida a recondução.

§ 3º. A participação no Conselho não será remunerada, sendo, porém, considerada de relevante interesse público.

§ 4º. As decisões do Conselho serão tomadas com aprovação da maioria simples dos membros presentes, cabendo ao Presidente o voto de desempate, quando for o caso.

§ 5º. O Conselho reunir-se-á ordinariamente a cada 06 (seis) meses e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu Presidente.

§ 6º. O funcionamento das reuniões do Conselho será disciplinado pelo Regimento Interno, a ser aprovado por seus membros.

Art. 5º. Compete ao Conselho Gestor do Fundo Municipal de Saneamento Ambiental e Infraestrutura:

- I. aprovar seu Regimento Interno, que disciplinará as reuniões do colegiado;
- II. estabelecer normas, procedimentos e mecanismos de acompanhamento, gestão, fiscalização e controle do FMSAI;
- III. decidir sobre a aplicação dos recursos do FMSAI, com observância das diretrizes e prioridades estabelecidas no Plano Municipal de Saneamento e no contrato de prestação de serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário firmado com a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP;
- IV. dirimir eventuais dúvidas quanto à aplicação das diretrizes e normas relativas ao FMSAI nas matérias de sua competência;
- V. dar total transparência a suas manifestações e deliberações, bem como sobre a origem e o destino dos recursos do FMSAI, em especial quanto aos contratos que vierem a ser celebrados e aos procedimentos licitatórios realizados, às pessoas físicas ou jurídicas beneficiárias dos pagamentos, e às obras e/ou serviços contratados;
- VI. liberar ao pleno conhecimento e acompanhamento da sociedade, informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira do FMSAI;
- VII. aprovar anualmente as contas do FMSAI, remetendo tais informações aos órgãos de controle e à ARSESP.

Parágrafo único. Deverão ser publicados na imprensa oficial do município e na página da Prefeitura na Internet todos os atos administrativos, manifestações e deliberações do Conselho Gestor e demais informações relevantes do FMSAI estabelecidas no caput.

Art. 6º. Caberá à Secretaria Municipal de Meio Ambiente executar as atividades operacionais, de assessoria, de coordenação e de secretaria do Fundo Municipal de Saneamento Ambiental e Infraestrutura e do Conselho Gestor, bem como:

- I. executar as funções de apoio técnico, administrativo e de contabilidade;
- II. manter registro, publicar e disponibilizar todas as informações pertinentes ao FMSAI, nos termos estabelecidos no Artigo 5º.

Art. 7º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.



EDUARDO RIBEIRO BARISON

Prefeito Municipal

Mococa, 7 de abril de 2025.